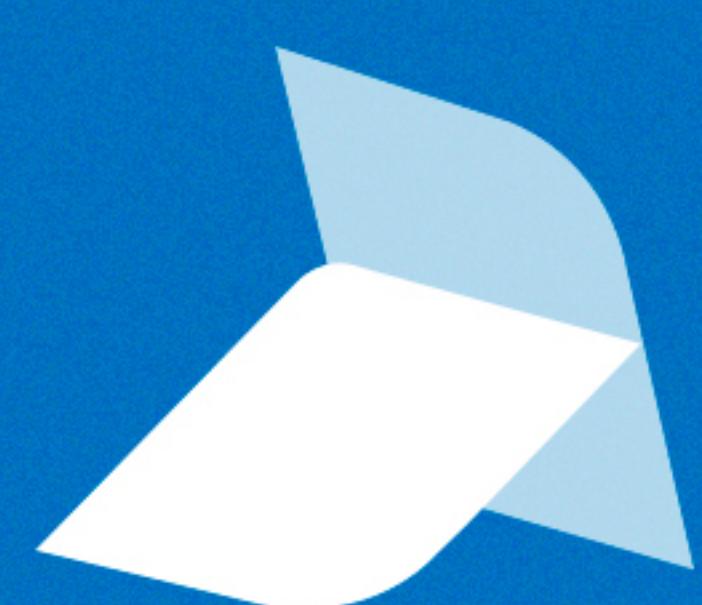




Cartilha para comprovação de renda



**THAISLINE
SILVA**

Sumário

01	CONTRACHEQUE/HOLLERITH.....	3
02	EXTRATO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	3
03	EXTRATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO..... - INSS E AUXÍLIOS	4
04	CONTRATO DE ALUGUEL/ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS	4
05	NOTAS FISCAIS DE VENDAS/COMPRAS	5
	(SOMENTE PARA ATIVIDADE RURAL)	
06	DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DIRPF	5
07	RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA	6
08	RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA	6
09	RENDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	7
10	RENDIMENTOS EM OUTROS CAMPOS DA DECLARAÇÃO QUE SÃO ACEITOS	8
11	CAMPOS DA DECLARAÇÃO QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS COMO RENDIMENTOS	9
12	RENDAS INFORMAIS	10

Documentos para constatação de renda formal

01

CONTRACHEQUE/HOLLERITH

O contracheque (hollerith) é um documento de comprovação dos rendimentos mensais do trabalhador/aposentado assalariado.

Para empregado doméstico o contracheque aceito é aquele emitido pelo site eSocial.

Para sócio e/ou dirigentes de empresas é aceito o contracheque/pró-labore de remuneração mensal de até dois meses anteriores ao mês corrente da avaliação, **exceto para MEI**.

Não é aceito o contracheque/pró-labore com distribuição de lucros.

O pró-labore **não é aceito** para Microempreendedor Individual (MEI).

É considerado contracheque/hollerith, o documento que apresenta, pelo menos, a identificação da fonte pagadora, as informações cadastrais do empregado, o mês de referência do pagamento, os rendimentos a que tem direito e os descontos, se houver.

O último contracheque de remuneração mensal do cliente é suficiente para a comprovação da renda.

02

EXTRATO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

É considerada renda os rendimentos brutos provenientes de aplicações financeiras de renda fixa e/ou poupança, na CAIXA e em outras instituições, em que conste o cliente como primeiro titular.

Não há exigência de prazo mínimo, quando se tratar de aplicação na CAIXA para que esta seja considerada como comprovante de renda.

Para aplicações na CAIXA em que ainda não seja possível a emissão de extrato, é aceita a apresentação de tela de sistemas corporativos internos contendo o saldo atual da aplicação.

Para outras Instituições Financeiras, o prazo mínimo de aplicação são 30 dias.

É aceito o extrato de aplicação do mês de avaliação ou do mês imediatamente anterior a avaliação.

Para efeito de comprovação de renda, não são considerados extratos de planos de previdência privada durante a fase de acumulação de recursos, também conhecida como período de diferimento.

03

EXTRATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INSS E AUXÍLIOS

É o documento que comprova o recebimento de benefícios do INSS de aposentados e pensionistas.

O extrato de pagamento de benefício é obtido pelo beneficiário do crédito:

- no endereço <https://meu.inss.gov.br> na opção: “extrato de pagamento de benefício”, o documento denominado “histórico de créditos”, constando o código de autenticidade no rodapé do documento;
- nos postos de atendimento do INSS, o documento denominado “Relação Detalhada de Créditos”;
- no ATM da Instituição Financeira em que o cliente recebe o crédito do benefício.

Os benefícios permitidos para concessão de crédito estão listados no Anexo II (Anexo final do documento com alista de benefícios que podem ser usados).

04

CONTRATO DE ALUGUEL/ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS

Os aluguéis recebidos pela locação de bens imóveis são aceitos para comprovação de renda.

É apresentado o contrato de aluguel ou arrendamento, acompanhado dos **seguintes documentos**:

- quatro últimos comprovantes de recebimento, em nome do locador, para verificação do valor médio mensal do aluguel;

Sendo aceitos os seguintes tipos:

- extrato da conta de recebimento do aluguel;
- recibo de pagamento;
- comprovantes de depósito;
- comprovantes de transferências;
- boletos bancários.

Documento que comprove o locador como um dos proprietários:

- IPTU/ITR do Imóvel; ou
- Certidão Atualizada de Inteiro Teor do Imóvel.
- O contrato de aluguel ou arrendamento é aceito quando possuir apenas um locador.

05

NOTAS FISCAIS DE VENDAS/COMPRAS (SOMENTE PARA ATIVIDADE RURAL)

As notas fiscais de vendas/compras de produtos provenientes da atividade rural são aceitas como comprovantes de renda somente para produtores rurais.

As notas fiscais podem ser caracterizadas como de venda ou de compra, a depender do emissor.

São aceitas notas fiscais em nome do cliente tomador de crédito cujo CPF consta como titular da nota apresentada.

O valor mensal das vendas é obtido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos 12 meses.

A emissão das notas é de até 12 meses anteriores ao mês corrente da avaliação.

A renda mensal corresponde a 30% do valor médio mensal das vendas.

Exemplo: se a soma das notas fiscais de vendas/compras durante o ano totalizar R\$ 120.000,00, então o valor médio mensal de vendas será R\$ 10.000,00 (R\$ 120.000,00/12), sendo a renda mensal (30%) igual a R\$ 3.000,00.

06

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DIRPF

A Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda é o documento comprobatório de rendimentos enviado a Receita Federal para o ajuste dos valores de contribuição.

A Declaração de Imposto de Renda somente é aceita quando atender as regras de obrigatoriedade de declaração à Receita Federal Brasileira, de acordo com a legislação vigente.

É utilizada a Declaração referente ao último ano-calendário acompanhado do respectivo protocolo de entrega (primeira página) para comprovação dos rendimentos.

No caso de Declaração Retificadora, o cliente é obrigado a apresentar a Declaração original e demais retificadoras, se houverem, para comparação das informações e verificação dos motivos que exigiram a retificação da Declaração, podendo ser recusada a comprovação por Declaração de Imposto de Renda.

A Declaração original entregue após 30 dias do prazo final de entrega da Declaração de Imposto de Renda não é aceita para comprovação de renda.

Não há impedimento para aceitação da Declaração Retificadora fora do prazo, desde que a declaração original tenha sido entregue no prazo permitido.

CAMPOS ACEITOS NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

07 RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA

Os rendimentos recebidos de pessoa jurídica são obtidos diretamente no campo: **“Rendimentos tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular”**.

As rendas são identificadas de acordo com cada fonte pagadora constante na Declaração, e respectivo valor discriminado na coluna **“REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA”**.

- exemplo:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR					(Valores em Reais)	
NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	28.645,00	151.075,00	1.320,00	2.020,00	0,00	
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04						
SHOPPING CASA NOSSA	8.740,00	989,25	0,00	980,00	0,00	
CNPJ/CPF: 03.582.819/0001-00						
TOTAL	37.385,00	152.064,25	1.320,00	3.000,00	0,00	

08 RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA

Os rendimentos de Pessoa Física são obtidos diretamente na Declaração, no campo **“Total”** da aba **“Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular”**.

Os rendimentos tributáveis recebidos de Pessoa Física (TRABALHO NÃO ASSALARIADO, ALUGUÉIS, e EXTERIOR)
exemplo:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR				(Valores em Reais)
NIT/PIS/PASEP:				
	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	5.700,00	0,00	0,00	0,00
FEV	5.700,00	0,00	0,00	0,00
MAR	5.700,00	0,00	0,00	0,00
ABR	5.700,00	0,00	0,00	0,00
MAI	5.700,00	0,00	0,00	0,00
JUN	5.700,00	0,00	0,00	0,00
JUL	5.700,00	0,00	0,00	0,00
AGO	5.700,00	0,00	0,00	0,00
SET	5.700,00	0,00	0,00	0,00
OUT	5.700,00	0,00	0,00	0,00
NOV	5.700,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	5.700,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.400,00	0,00	0,00	0,00

Não são considerados como rendimentos os valores caracterizados como “Outros” da aba “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular” da Declaração de Imposto de Renda.

09 RENDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os rendimentos de distribuição de lucros são obtidos diretamente do campo “09 - Lucros e dividendos” da aba “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” recebidos pelo titular e pelos dependentes”.

exemplo:

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS					(Valores em Reais)
09. Lucros e dividendos recebidos					144.000,00
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	
Titular	██████████	██████████	██████████	144.000,00	
TOTAL					144.000,00

RENDIMENTOS EM OUTROS CAMPOS DA DECLARAÇÃO QUE SÃO ACEITOS

Outros rendimentos identificados em seus respectivos campos na Declaração que são aceitos como renda:

- aluguéis;
- "rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados";
- "parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais";
- "pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço";
- "rendimento bruto, até no máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados";
- "rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros";
- "bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviço";
- "bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor de rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec";
- "75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidas em reais";
- "juros sobre capital próprio":

CAMPOS DA DECLARAÇÃO QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS COMO RENDIMENTOS

Não são considerados como rendimentos valores constantes em “Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis” provenientes dos seguintes campos da Declaração de Imposto de Renda:

- “capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente”;
- “indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho e FGTS”;
- “transferências patrimoniais – Doações, heranças”;
- “parcela não tributável correspondente à atividade rural”;
- “incorporação de reservas ao capital/ Bonificações em ações”;
- “transferências patrimoniais – menção e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar”;
- “ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsa de valores nas alienações até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações”;
- “ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações até R\$ 20.000,00 em cada mês”;
- “recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)”;
- “Imposto sobre a renda de anos calendários anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário”;
- “ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos”;
- “ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira”;
- “ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total da alienação, no ano calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00”;
- “rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”;

- "restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores";
- "outros".

Também não são considerados como rendimentos valores constantes em "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva" provenientes dos seguintes campos da Declaração de Imposto de Renda:

- "13º salário", pelo fato de não se constituir como rendimento mensal;
- "ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)";
- "rendimentos de aplicações financeiras";
- "Participação nos Lucros ou Resultados", pelo fato de não se tratar de um rendimento periódico, mas um bônus ofertado pelo empregador;
- "Rendimentos Recebidos acumuladamente" e "Juros Referentes aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente", pelo fato de não se tratar de um rendimento periódico, pois é utilizado para declarar rendimentos obtidos de forma esporádica por força de decisão judicial relativo a diferenças salariais, indenizações trabalhistas, entre outros;
- "Rendimentos Tributáveis de PJ pelo titular com Exigibilidade Suspensa";
- "outros".

Documentos para constatação de renda informal

12 RENDA INFORMAL

O valor da Renda Informal do cliente é constatado de acordo com as características da atividade exercida e perfil socioeconômico.

Os rendimentos sem comprovação são caracterizados pelo baixo volume monetário, sendo aceitos como alternativa para o público que não tem acesso a uma ocupação formal.

Antes de avaliar um proponente com renda informal, tente identificar se a renda pode ser comprovada com algum dos documentos permitidos pela CAIXA.

A Renda Informal se caracteriza pela ausência de documentos para comprová-la diretamente.

Para a Renda Informal, são cadastradas as seguintes informações:

- Tipo de atividade;
- Data de início;
- Valor da renda mensal líquida.

Para fins de renda informal o valor a ser cadastrado como renda é de até 2.300 reais que é o limite de isenção do imposto de renda



501 publicações 9.772 seguidores 665 seguindo

Thaisline Silva
@caixaaqui_thaisline
Empreendedor(a)
Correspondente Caixa
Especialista em financiamento de Imóveis de Leilão da CAIXA
Mantenho todos os seguidos por favor de sermos amigos
https://www.caixa.gov.br

Siga-me nas Redes Sociais

Instagram: @caixaaqui_thaisline

Links: Imóveis leilão, Treinamentos, Prazer, Thais